

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

Pregão Eletrônico



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO  
DE IBIPEBA-BA

Recurso Licitação Pregão Eletrônico nº 06-2024  
Prefeitura Municipal de Ibipeba-BA

**A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SHDSS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 04.309.847/0001-03, com sede na Pç. Américo Onofre Rodrigues, 04, Centro, Campos Gerais-MG, CEP: 37.160-000, vem por meio do seu representante legal, o senhor **IVANALDO DE ALMEIDA PORTO**, vem interpor

## RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO

Em face da classificação da empresa PAULO CESAR EVANGELISTA BONFIM LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.710.265/0001-32, pelos seguintes fatos e fundamentos:

### DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Ilustríssimo, inicialmente causou estranheza e deixa a todos com uma pulga atrás da orelha algumas coisas que ocorreram neste pregão, vejamos o que ocorreu: inicialmente a CREATIVE HEALTH SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, esta empresa entrou na licitação, estava em primeiro colocada, mas não havia NENHUM documento, o pregoeiro deu prazo de 2 horas, depois se manifestou e reduziu para 30 minutos, depois prorrogou por mais 30 minutos, de forma que uma empresa que não tinha documento algum pudesse estar enviando seus documentos, quando chegou a vez desta empresa que apresentou documentos e da empresa que estava em terceiro, de imediato o pregoeiro deu um jeito de achar algum erro, foi muito veloz.

Quando chegou na quarta empresa, PAULO CESAR EVANGELISTA BONFIM LTDA, o pregoeiro NÃO ANALISOU os documentos, de imediato habilitou e abriu intenção de Recurso, veja que o pregoeiro quando foi com esta Recorrente, verificou que o Alvará de Funcionamento juntado era do ano de 2024, ou seja, além de ver o documento, o mesmo analisou e verificou datas, quando foi a recorrida, o pregoeiro nem mesmo verificou que faltava documentos essenciais.

Vejamos agora os erros da empresa:

- **Garantia de Proposta** conforme exigido no Edital item 8.6:

A Licitante deverá fornecer, como parte integrante da **proposta**, comprovante de depósito ou pagamento da apólice de Garantia de Proposta no valor equivalente a 1% do valor da obra dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro- garantia, fiança bancária, a fim de proteger o Interesse público contra atos ou omissões da Licitante, tais como: retirada de proposta durante o período de validade definido no Edital e na Garantia de Proposta, ou caso a Licitante vencedora, deixe de assinar o Contrato ou não apresente a Garantia de Execução Contratual.

E fundamentado no item 8.7 inciso (F):

Praça Américo Onofre Rodrigues nº 4, Centro, Campos Gerais/MG CEP. 37.160-000  
CNPJ: 04.309.847/0001-03 - Site: shdss.org.br – Email: adm@shdss.org.br

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

[www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
3567BCCBC6600C62287FF5E0CA5DB99E

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



Apresentação do Caução ou Apólice do seguro garantia da proposta com previsão do art. 58 da lei 14133/21 e disposto no item 8.6 do presente edital, é pré-requisito de aceitabilidade da proposta, sem a juntada dos documentos, será desclassificada conforme item 8.5 do presente edital.

Assim, o pregoeiro não verificou que faltou seguro fiança, também deixou de apresentar Certidão Negativa de Débitos trabalhistas, vejamos:

- **Regularidade perante a Justiça do Trabalho** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) – conforme item **14.6.7 do edital**.

Ilustríssimo, quando vamos para o atestado da empresa, verificamos que ele é a coisa mais absurda do mundo, vejamos:

Quanto a **Qualificação Técnica, Item 14.8.1 do Edital**, o licitante apresentou atestado sem apresentar a comprovação dos serviços executados conforme exigência deste item, também foi emitido pelo setor da Tributação por servidor que não tem autonomia para atestar serviços de saúde, o mesmo servidor assinou o Alvará de Funcionamento desta empresa, o que demonstra, falha neste procedimento.

Assim, é um atestado sem demonstração de serviços, assinado por pessoa que não tem relação com os serviços, e nem mesmo possui quantitativo para parâmetro, além do fato de que é necessário apresentar o contrato, haja vista não se encontrar nada sobre a empresa no Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, vejamos:

A imagem é uma captura de tela de um sistema web de controle social, acessado via navegador. O endereço na barra de endereços é [tcm.ba.gov.br/control-social/consulta-de-despesa/consultar-ano&ano=2023&dtPeriodo1=&dtPeriodo2=&desp=P&municipio=2918357+++&entidade=2...](http://tcm.ba.gov.br/control-social/consulta-de-despesa/consultar-ano&ano=2023&dtPeriodo1=&dtPeriodo2=&desp=P&municipio=2918357+++&entidade=2...). A interface contém vários campos de seleção (dropdowns) rotulados como "SELECIONE", incluindo "Unidade Orçamentária", "Elemento de Despesa" e "Fonte de Recurso". Há também um campo para "Favorecido:" e um botão "Pesquisar". Abaixo dos campos, uma mensagem amarela informa: "Não foram encontrados registros para os filtros informados: Despesa: Pagamento - Ano: 2023 / Entidade: Prefeitura Municipal de JOÃO DOURADO / Órgão: SECRETARIA DE SAÚDE / Favorecido: 33.710.265/0001-32". Na base da página, há uma seção azul com informações de contato, endereço, horário de funcionamento e links úteis.

| Endereço                                                                                                                                                                                      | Horário de Funcionamento:                                                                  | Links Úteis          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Sede:<br>Av. 4, nº 495 - 3º andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB<br>Salvador-BA, CEP 41.745-002<br>Anexo:<br>DNOCS, Av. Ulysses Guimarães, 630 - Sussuarana - Salvador - BA, 41213-000 | Segunda à Quinta: 08h às 12h e 13:30h às 17:30h<br>Sexta: 08h às 13h<br>Redes sociais:<br> | <br>MAPA DO SITE<br> |

Também vejamos que a empresa em um certame no ano de 2019 foi Descredenciada no mesmo município de João Dourado, vejamos:

Praça Américo Onofre Rodrigues nº 4, Centro, Campos Gerais/MG CEP. 37.160-000  
CNPJ: 04.309.847/0001-03 - Site: [shdss.org.br](http://shdss.org.br) – Email: [adm@shdss.org.br](mailto:adm@shdss.org.br)

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

[www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
3567BCCBC6600C62287FF5E0CA5DB99E

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



Prefeitura Municipal de João Dourado

Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

segunda-feira, 16 de setembro de 2019 | Ano V - Edição nº 00690 | Caderno 1

Contrato

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - JOÃO DOURADO BAHIA  
CNPJ Nº 12.072.479/0001-50  
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DOS RESUMOS DE CONTRATOS Nº  
207/2019 e 208/2019.

O Prefeito Municipal de João Dourado, CELSO LOULA DOURADO, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tomar sem efeito exclusivamente as publicações referente aos resumos de contratos nº 207/2019, da empresa PAULO CESAR EVANGELISTA BONFIM BEZERRA - CNPJ: 33.710.265/0001-32, e 208/2019, da empresa DANILO DOURADO BEZERRA - ME CNPJ: 14.130.962/0001-40, referente ao CREDENCIAMENTO Nº 004/2019, haja vista o impeditivo legal previsto no item 3.1.1. do Edital, tornando-os descredenciados.

Circulação: Diário Oficial do Município, n. 00665, quinta-feira, dia 31 de julho de 2019, caderno 1, pag. 009, informações adicionais com o Setor de Licitações, pelo telefone 74-3668-1306 ou e-mail: licitacao@joaodourado.ba.gov.br, João Dourado/BA, 02/09/2019.

## DOS PEDIDOS

Assim, ilustríssimo, ante o exposto, não restam dúvidas, a empresa deve ser inabilitada, tanto por falta de documentos essenciais quanto em razão da invalidade do seu Atestado, sendo ainda necessário a Remessa destes autos ao Ministério Público, que esta Recorrente estará fazendo, tanto pelo erro grosseiro do pregoeiro que foi um leão em achar o mínimo erro nas concorrentes e depois não teve a mesma voracidade de verificar falta de documentos e Atestados de Capacidade Técnica duvidosa da empresa PAULO CESAR EVANGELISTA BONFIM LTDA, de forma que se verifique se não ocorreu algum crime contra Licitação, bem como Falsificação de Documento Público.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Campos Gerais-SP, 08 de janeiro de 2025.

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SHDSS**  
IVANALDO DE ALMEIDA PORTO  
Presidente

Praça Américo Onofre Rodrigues nº 4, Centro, Campos Gerais/MG CEP. 37.160-000  
CNPJ: 04.309.847/0001-03 - Site: shdss.org.br – Email: adm@shdss.org.br

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

[www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
3567BCCBC6600C62287FF5E0CA5DB99E

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**PAULO CESAR EVANGELISTA BONFIM LTDA**

CNPJ nº 33.710.265/0001-32

RUA TEOTONIO ALVES, nº 55, Bairro Centro

João Dourado, CEP 44.920-000

## CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao  
Município de Ibipeba  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-06-2024  
PROCESSO Nº 0119122024

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E OPERACIONAIS NO HOSPITAL MUNICIPAL DA SEDE DO MUNICÍPIO.

ILUSTRÍSSIMO SR PREGOEIRO RESPONSÁVEL EM CONDUZIR O CERTAME LICITATÓRIO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-06-2024 PROCESSO Nº 0119122024

PAULO CESAR EVANGELISTA BONFIM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 33.710.265/0001-32, com sede na RUA TEOTONIO ALVES, nº 55, Bairro Centro, Cidade de João Dourado, CEP 44.920-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com amparo no parágrafo 4º do nº II do Art 165 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis à espécie, interpor e apresentar as presentes

### CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Apresentado pela empresa ASSOCIACAO BENEFICENTE SHDSS, CNPJ 04.309.847/0001-03, referente a decisão que declarou habilitada a empresa EVANGELISTA BONFIM LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.710.265/0001-32 no procedimento licitatório em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor, rogando, pois, se digne vossa senhoria a receber e processar a mesma na forma da Lei.

### DOS FATOS

Em apertada síntese, trata-se de procedimento licitatório instaurado pelo MUNICÍPIO DE IBIPEBA, na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço global, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E OPERACIONAIS NO HOSPITAL MUNICIPAL DA SEDE DO MUNICÍPIO. Os serviços serão executados na Sede do Município de Ibipeba, Bahia.

Após a fase de lances nossa empresa ofertou o melhor lance o qual foi considerada habilitada e sagrou-se vencedora do certame licitatório.

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

**PAULO CESAR EVANGELISTA BONFIM LTDA**

CNPJ nº 33.710.265/0001-32

RUA TEOTONIO ALVES, nº 55, Bairro Centro

João Dourado, CEP 44.920-000

No entanto a empresa ASSOCIACAO BENEFICENTE SHDSS, CNPJ 04.309.847/0001-03, protocolou recurso administrativo requerendo a inabilitação da empresa declarada vencedora, alegando sucintamente a não aceitação da habilitação de nossa empresa.

**RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA ASSOCIACAO BENEFICENTE SHDSS, CNPJ 04.309.847/0001-03:**

- O Licitante deixou de apresentar GARANTIA DE PROPOSTA conforme item 8.6;
- Não apresentou certidão trabalhista;
- Atestado de capacidade técnica cópia simples, emitido por servidor comum sem descrição dos serviços praticados e compatíveis com o objeto licitado.

**RAZÕES DE DEFESA**

Sr Pregoeiro, sabemos que ao entrar e ou disputar um processo licitatório todas as empresas têm por obrigação respeitar e executar todas as regras elencadas ao seu Edital sob pena de desclassificação e sancionamentos. Não existe deixar de executar os serviços ora ali transcritos. Em tese não se tem o que contradizer.

O edital é elemento fundamental do procedimento licitatório. Ele é que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes regulamentando todo certame público

**LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento

Com relação a esses questionamentos não se tem o que discutir e sim cumprir com o que está previsto no Edital ao contrário não participaríamos do certame licitatório.

Em relação aos itens, realmente houve uma falha cometida por nós.

Mas entendemos e como transcreveremos abaixo o **Acórdão 1.211/21 – Plenário do TCU**, admite a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

Entendemos que não é o caso da nossa desclassificação Sr Pregoeiro com todo respeito. Inclusive tanto passou despercebido que não encaminhamos imaginando que poderia ter sido cumprido o que prescreve o item 14.1.1 do edital, conforme abaixo transcrito:

# Prefeitura Municipal de Ibipecta



**PAULO CESAR EVANGELISTA BONFIM LTDA**

CNPJ nº 33.710.265/0001-32

RUA TEOTONIO ALVES, nº 55, Bairro Centro

João Dourado, CEP 44.920-000

E M E N T A ADMINISTRATIVO – CONVÊNIO – VERBAS DO FUNDEB – EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS – EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – DISPENSA – ARTIGO 25, § 3º DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000 – APELAÇÕES NÃO PROVIDAS. 1. O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional 53/2006, foi regulamentada pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, cujos recursos têm origem em transferência pelo Poder Executivo Federal para os Estados, Municípios e Distrito Federal. Assim, os recursos que abastecem o FUNDEB possuem origem nas verbas do Poder Executivo Federal, ou seja, saem do seu patrimônio, portanto a União possui legitimidade passiva na presente ação. 2. A Lei nº 12.440/2011 incluiu o inciso V no artigo 29 da Lei nº 8.666/1993, que passou a exigir das empresas que pleiteiem acesso a programas de incentivos fiscais a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas. 3. A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprova a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e encontra-se disciplinada pelo artigo 642-A da CLT, que foi introduzido pela Lei nº 12.440/2011. 4. A exigência legal da apresentação da certidão negativa de débitos fiscais/trabalhistas, também, encontra respaldo no § 1º do artigo 25 da Lei Complementar 101/2000. 5. A própria Lei Complementar no § 3º do artigo 25 afasta a sanção de suspensão das transferências para os casos relativos a ações de educação, a qual se aplica por analogia a presente ação. 6. **A inexistência da necessidade de apresentação de certidão de regularidade fiscal/trabalhista para os casos de ações da área da saúde, educação e assistência social foi decidido por diversas vezes por nossos tribunais, tendo o egrégio Superior Tribunal de Justiça sedimentado a questão.** 7. A própria lei apresentando exceção a exigência da certidão de regularidade de débitos trabalhistas, por isso não se pode falar em descumprimento do princípio da legalidade. 8. Apelações não providas.

(TRF-3 - ApCiv: 5000637-47.2018.4.03.6002 MS, Relator: NERY DA COSTA JUNIOR, Data de Julgamento: 14/11/2023, 3ª Turma, Data de Publicação: DJEN DATA: 21/11/2023)

## 6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1.1 – A plataforma BLL oportuniza o lançamento pré disputa dos documentos de habilitação, para melhor facilidade dos licitantes, sendo facultativa o lançamento prévio dos documentos no sistema, conforme art. 63, II, da lei 14133/21, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo arrematante do lote, sendo aberto o prazo de 30 (trinta) minutos, para juntada da documentação na aba documentos complementares, sob pena de Inabilitação.

14.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, conforme disposição do art. 64, I da lei 14133/21 em sede de diligência, o pregoeiro convocará, via sistema, a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de inabilitação.

Nós aguardamos a abertura do prazo para envio dos documentos via sistema, assim como foi feito pelo próprio pregoeiro, que proporcionou aos licitantes que antecederam na classificação para que apresentassem os documentos complementares, e para nós não foi dada a mesma condição, tendo em vista, estarmos devidamente enquadradas como Microempresa.

Abaixo segue a transcrição do **Acórdão 1.211/21 – Plenário do TCU** e cópia da nossa certidão faltante.

# Prefeitura Municipal de Ibipêba



**PAULO CESAR EVANGELISTA BONFIM LTDA**

CNPJ nº 33.710.265/0001-32

RUA TEOTONIO ALVES, nº 55, Bairro Centro

João Dourado, CEP 44.920-000



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

FASE DE JULGAMENTO LICITAÇÕES: A VEDAÇÃO À INCLUSÃO POSTERIOR DE NOVO DOCUMENTO NÃO ALCANÇA DOCUMENTO AUSENTE, COMPROBATÓRIO DE CONDIÇÃO ATENDIDA PELO LICITANTE QUANDO APRESENTOU SUA PROPOSTA

**Acórdão 1.211/21 – Plenário do TCU**

Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Sumário: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA.

# Prefeitura Municipal de Ibipêba

**PAULO CESAR EVANGELISTA BONFIM LTDA**

CNPJ nº 33.710.265/0001-32

RUA TEOTONIO ALVES, nº 55, Bairro Centro

João Dourado, CEP 44.920-000

REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, **a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta**, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, **por equívoco ou falha**, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

...Relator ACÓRDÃO Nº 1211/2021 - TCU - Plenário 1. Processo nº TC 018.651/2020-8. 2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação 3....

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**PAULO CESAR EVANGELISTA BONFIM LTDA**

CNPJ nº 33.710.265/0001-32

RUA TEOTONIO ALVES, nº 55, Bairro Centro

João Dourado, CEP 44.920-000



Nº Apólice Seguro Garantia: **06-0775-0255439**

Proposta: **4998096**

Controle Interno (Código Controle): **442717872**

Nº de Registro SUSEP: **054362025000607750255439**



**V. Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

**VI. Indenização:** contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro.

**VII. Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.

**VIII. Prejuízos:** multas e penalidades aplicadas pelo Segurado ao Tomador, em decorrência da não assinatura do contrato administrativo, conforme definido no Edital, as quais não tenham sido adimplidas no prazo definido no Edital ou notificação ao Tomador.

**IX. Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

**X. Prêmio Mínimo:** a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

**XI. Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

**XII. Segurado:** ente da Administração Pública que publica o Edital, nos termos da legislação.

**XIII. Seguradora:** é a Juntos Seguros S/A.

**XIV. Seguro garantia:** seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Condições Contratuais da Apólice.

**XV. Tomador:** pessoa jurídica participante de processo licitatório correspondente ao Edital.

**XVI. Vigência:** as Apólices e Endossos terão seu início e término de Vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

APÓLICE DIGITAL

Página 8 de 8

# Prefeitura Municipal de Ibipecta

**PAULO CESAR EVANGELISTA BONFIM LTDA**

CNPJ nº 33.710.265/0001-32

RUA TEOTONIO ALVES, nº 55, Bairro Centro

João Dourado, CEP 44.920-000

Nº Apólice Seguro Garantia: **06-0775-0255439**Proposta: **4998096**Controle Interno (Código Controle): **442717872**Nº de Registro SUSEP: **054362025000607750255439**

**11.3.** No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

**11.4.** Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 11.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

**11.5.** A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

**11.6.** A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

**12.2.** Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

**12.2.1.** Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não contém cláusula de retomada e não oferece cobertura para as hipóteses previstas no art. 102 da Lei 14.133/2021.

**12.3.** Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

**12.4.** Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

**12.5.** Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

**12.6.** A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

**12.7.** Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

**12.8.** O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

**12.9.** O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

## 13. DEFINIÇÕES

**13.1.** Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

**I. Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro garantia.

**II. Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

**III. Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

**IV. Edital:** ato indicado no Objeto da Garantia, por intermédio do qual o Segurado faz público seu propósito de licitar um objeto determinado, estabelece os requisitos exigidos dos proponentes e das propostas, regula os termos segundo os quais os avaliará e fixa as cláusulas do eventual contrato a ser firmado, contemplando o instrumento de sua publicação, seus anexos, manuais, resumos, projetos e demais informações disponibilizadas pelo Segurado para elaboração de propostas pelos licitantes.

APÓLICE DIGITAL

Página 7 de 8

# Prefeitura Municipal de Ibipecta

**PAULO CESAR EVANGELISTA BONFIM LTDA**

CNPJ nº 33.710.265/0001-32

RUA TEOTONIO ALVES, nº 55, Bairro Centro

João Dourado, CEP 44.920-000

Nº Apólice Seguro Garantia: **06-0775-0255439**Proposta: **4998096**Controle Interno (Código Controle): **442717872**Nº de Registro SUSEP: **054362025000607750255439**

**VII. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma do item 5.1 destas Condições Contratuais, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;**

**VIII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro.**

**7.2 O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto a descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.**

**7.3. Ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma Expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro.**

## **8. EXTINÇÃO DA COBERTURA**

**8.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:**

- a) o contrato administrativo decorrente do Edital garantido pela Apólice for definitivamente assinado entre Segurado e Tomador;**
- b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;**
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;**
- d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou**
- e) término da vigência prevista na Apólice ou Endosso.**

**8.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.**

## **9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS**

**9.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.**

**9.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas ao Edital, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.**

## **10. CONTROVÉRSIAS**

**10.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.**

## **11. ACEITAÇÃO**

**11.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e nomeado, por todos os meios remotos legais admitidos. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.**

**11.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.**

**11.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 11.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 11.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.**

**APÓLICE DIGITAL**

Página 6 de 8

# Prefeitura Municipal de Ibipecta

**PAULO CESAR EVANGELISTA BONFIM LTDA**

CNPJ nº 33.710.265/0001-32

RUA TEOTONIO ALVES, nº 55, Bairro Centro

João Dourado, CEP 44.920-000

Nº Apólice Seguro Garantia: **06-0775-0255439**Proposta: **4998096**Controle Interno (Código Controle): **442717872**Nº de Registro SUSEP: **054362025000607750255439**

5.4.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.4. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.4.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.4. interrompido, reiniciando a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação dos efeitos da decisão, mesmo que tenham sido interpostos recursos, se estes não possuírem efeito suspensivo.

## 6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá ao valor das multas aplicadas ao Tomador, conforme disposto no Edital.

6.1.2. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Edital e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

## 7. PERDA DE DIREITOS

7.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo Segurado, ou ainda pelo seu representante legal;

II. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco coberto pela Apólice;

III. Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

IV. Se o Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais desta Apólice;

V. Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VI. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;

APÓLICE DIGITAL

Página 5 de 8

# Prefeitura Municipal de Ibipêba

**PAULO CESAR EVANGELISTA BONFIM LTDA**

CNPJ nº 33.710.265/0001-32

RUA TEOTONIO ALVES, nº 55, Bairro Centro

João Dourado, CEP 44.920-000

Nº Apólice Seguro Garantia: **06-0775-0255439**Proposta: **4998096**Controle Interno (Código Controle): **442717872**Nº de Registro SUSEP: **054362025000607750255439**

3.2. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convenionadas.

3.3. A presente modalidade de Seguro garantia não contempla a hipótese de devolução de Prêmio em caso de cancelamento.

#### 4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Edital subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Edital, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Edital.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Edital ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 7, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o Sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

#### 5. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

5.1. Reclamação de Sinistro: não sanado o inadimplemento e não assinado o contrato administrativo licitado, a Reclamação de Sinistro poderá ser realizada pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, ao “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração de Prejuízos.

5.2. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade dos Prejuízos causados ao Segurado, por culpa ou dolo do Tomador, desde que acompanhado dos documentos listados abaixo.

5.3. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do Edital de licitação e seus anexos;
- b) cópia integral do processo licitatório correspondente ao Edital;
- c) cópia da notificação do Tomador para assinatura do contrato administrativo licitado;
- d) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e culminou na aplicação de multas e/ou apuração de Prejuízos ao Segurado;
- e) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;
- f) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- g) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- h) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Licitante Substituto, quando aplicável.

5.4. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

APÓLICE DIGITAL

Página 4 de 8

# Prefeitura Municipal de Ibipecta

**PAULO CESAR EVANGELISTA BONFIM LTDA**

CNPJ nº 33.710.265/0001-32

RUA TEOTONIO ALVES, nº 55, Bairro Centro

João Dourado, CEP 44.920-000

Nº Apólice Seguro Garantia: **06-0775-0255439**Proposta: **4998096**Controle Interno (Código Controle): **442717872**Nº de Registro SUSEP: **054362025000607750255439****CONDIÇÕES CONTRATUAIS****LICITANTE**

PROCESSO SUSEP nº 15414.636371/2022-53.

**1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS**

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, ou demais inadimplimentos elencados nos termos e condições descritos no Edital os quais levem à execução da garantia de oferta.

**2. RISCOS EXCLUÍDOS**

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- e) inadimplência de obrigações do Edital que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Edital;
- g) atos de terrorismo conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- h) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- i) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- j) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- k) quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes;
- l) quaisquer prejuízos decorrentes da alteração da obrigação garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;
- m) quaisquer das hipóteses previstas no art. 99 e/ou art. 102 da Lei 14.133/2021.

**3. PRÊMIO**

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

**APÓLICE DIGITAL**

Página 3 de 8

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**PAULO CESAR EVANGELISTA BONFIM LTDA**  
 CNPJ nº 33.710.265/0001-32  
 RUA TEOTONIO ALVES, nº 55, Bairro Centro  
 João Dourado, CEP 44.920-000



Nº Apólice Seguro Garantia: **06-0775-0255439**  
 Proposta: **4998096**  
 Controle Interno (Código Controle): **442717872**  
 Nº de Registro SUSEP: **054362025000607750255439**



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

## Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, conforme termos e condições descritos no Edital PE-06-2024 .

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTE SEGURO.

APÓLICE DIGITAL

Página 2 de 8

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**PAULO CESAR EVANGELISTA BONFIM LTDA**  
CNPJ nº 33.710.265/0001-32  
RUA TEOTONIO ALVES, nº 55, Bairro Centro  
João Dourado, CEP 44.920-000



Nº Apólice Seguro Garantia: **06-0775-0255439**  
Proposta: **4998096**  
Controle Interno (Código Controle): **442717872**  
Nº de Registro SUSEP: **054362025000607750255439**



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

| Garantia Contratada |                                 |                                          |
|---------------------|---------------------------------|------------------------------------------|
| Modalidade          | Limite Máximo de Garantia (LMG) | Ramo                                     |
| Licitante           | R\$ 49.968,88                   | 0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO |

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

| Modalidade e Cobertura Adicional | Limite Máximo de Indenização (LMI) | Vigência   |            |
|----------------------------------|------------------------------------|------------|------------|
|                                  |                                    | Início     | Término    |
| Licitante                        | R\$ 49.968,88                      | 03/01/2025 | 05/03/2025 |
| Multas e Penalidades             | R\$ 49.968,88                      | 03/01/2025 | 05/03/2025 |

Demonstrativo de Prêmio:

|                            |                   |
|----------------------------|-------------------|
| Prêmio Líquido Licitante   | R\$ 190,00        |
| Adicional de Fracionamento | R\$ 0,00          |
| I.O.F                      | R\$ 0,00          |
| <b>Prêmio Total</b>        | <b>R\$ 190,00</b> |

| Condições de Pagamento: | Parcela | Vencimento | Nº Carnê | Valor(R\$) |
|-------------------------|---------|------------|----------|------------|
|                         | 1       | 10/01/2025 | 23747489 | R\$ 190,00 |

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, dedutíveis do estabelecido em legislação específica. Os valores acima descritos, e/ou devidos no âmbito desta contratação de coberturas (Pode(m) sofrer alterações) quando contratadas) isoladamente ou em outra composição.



# Prefeitura Municipal de Ibipecta

**PAULO CESAR EVANGELISTA BONFIM LTDA**

CNPJ nº 33.710.265/0001-32

RUA TEOTONIO ALVES, nº 55, Bairro Centro

João Dourado, CEP 44.920-000

**APÓLICE DIGITAL****junto**  
SEGUROS

A sua apólice pode ser consultada através da leitura do QR Code. Entretanto, a simples leitura não dispensa a consulta das Condições Contratuais do produto na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep/pt-br>) ou da Junto Seguros ([juntoseguros.com](https://www.juntoseguros.com)).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

**DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A**

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 - Centro - CEP 80410-201 - Curitiba - PR

Data de Emissão: 03/01/2025 15:25:40

Nº Apólice Seguro Garantia: 06-0775-0255439

Proposta: 4998096

Controle Interno (Código Controle): 442717872

Nº de Registro SUSEP: 054362025000607750255439

**DADOS DO SEGURADO: MUNICIPIO DE IBIPECTA**

CPF/CNPJ: 13.714.803/0001-50 RUA PRAÇA 19 DE SETEMBRO, 02, IBIPECTA/BA -

**DADOS DO TOMADOR: PAULO CESAR EVANGELISTA BONFIM LTDA ME**

CPF/CNPJ: 33.710.265/0001-32 R TEOTONIO ALVES 55, CENTRO - CEP: 44.920-000 - JOAO DOURADO - BA

**DADOS DA CORRETORA:**

000002.0.200187-5 MUTUUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP  
Brasil  
Assinado digitalmente por:  
Roque Jr. de H. Melo

ICP  
Brasil  
Assinado digitalmente por:  
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as):  
Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 47312402203ECBD2 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 009F1E58A64DE5F543AD0

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site <https://www.gov.br/susep/pt-br>. Este produto está protocolado através do Nº de Processo SUSEP 15414.636571/2022-53 e nº 15414.636574/2022-97. Atendimento SUSEP: 0800.021.8484. Central de Atendimento: 0800.704.0301, deficientes auditivos 0800.742.6060, Ouvidoria: 0800.643.0301, <http://www.consumidor.gov.br>.

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipecta-Ba

[www.pmibipecta.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmibipecta.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
3567BCCBC6600C62287FF5E0CA5DB99E

# Prefeitura Municipal de Ibipecta

**PAULO CESAR EVANGELISTA BONFIM LTDA**

CNPJ nº 33.710.265/0001-32

RUA TEOTONIO ALVES, nº 55, Bairro Centro

João Dourado, CEP 44.920-000

Página 1 de 1

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PAULO CESAR EVANGELISTA BONFIM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.710.265/0001-32

Certidão nº: 77050093/2024

Expedição: 06/11/2024, às 15:21:57

Validade: 05/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO CESAR EVANGELISTA BONFIM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.710.265/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**PAULO CESAR EVANGELISTA BONFIM LTDA**

CNPJ nº 33.710.265/0001-32

RUA TEOTONIO ALVES, nº 55, Bairro Centro

João Dourado, CEP 44.920-000

## DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que seja **indeferido** o recurso da empresa solicitante bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas e que seja mantida a decisão que declarou a PAULO CESAR EVANGELISTA BONFIM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 33.710.265/0001-32, vencedora do certame licitatório, dando prosseguimento as demais fase de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

João Dourado-Ba, 07 de janeiro de 2025.

PAULO CESAR EVANGELISTA BONFIM LTDA

CNPJ/MF nº 33.710.265/0001-32

Paulo Cesar Evangelista Bonfim

CPF 260.755.715-15